



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 413/2015  
Processo Administrativo nº 13.758/2015

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOTUCATU E A SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA**, de um lado o **MUNICIPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado à empresa **SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede nesta cidade na Rua Carlos Guadagnini, s/nº - Caixa Postal nº 302 – CEP 18.603-970. inscrita no CNPJ sob nº 09.230.596/0001-90, neste ato representada, nos termos da cláusula oitava de sua constituição, por seu administrador Paulo Pinheiro Machado Ciaccia, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 264.588.888-72 portador da cédula de identidade RG nº 3.140.682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinado, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO**, com base no Processo Administrativo nº. 36.445/08 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por *objeto promover o aterro da erosão existente na Avenida Universitária, localizada no loteamento denominado Jardim Itália, no LOTEAMENTO ITÁLIA.*

**CLAUSULA SEGUNDA -. DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

**2.1. DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- 2.1.1 - Obriga-se o PARCEIRO PÚBLICO prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste TERMO DE PARCERIA, e a fornecer o seguinte:
  - Tratores e equipamentos necessários para alocar materiais descartados no local da obra pelas empresas Luck Caçambas e Cuesta Caçambas, de modo que os materiais tornem o solo firme o suficiente para que seja urbanizado, possibilitando a execução do prolongamento do eixo universitário.
  - O equipamento será disponibilizado conforme contato prévio entre os parceiros para agendamento de datas e horários para execução da utilização dos equipamentos de modo que não prejudiquem os trabalhos da Secretaria Municipal de Obras.

**2.2. DO PARCEIRO PARTICULAR:**

2.2.1 - Obriga-se o PARCEIRO PARTICULAR:

- 1) - Obter autorização do órgão ambiental que se fizer necessária para execução das obras objeto da presente PARCERIA PUBLICA;
- 2) - Demarcar a área de 1000 metros quadrados a qual foi concedo pela CETESB o Certificado de dispensa de aterro, com mourões altos e de fácil identificação.
- 3) - Cercar a área da obra de modo a inibir que terceiros despejem qualquer tipo de dejetos não autorizado no local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 413/2015**  
Processo Administrativo n.º 13.758/2015

- 4) Instalar placas de indicação da obra a ser realizada, nas áreas de acesso;
- 5) acompanhar todas as atividades de parceria no intuito de garantir que o descarte de entulho não contenha material orgânico, e seja realizado unicamente dentro da área de demarcada.
- 6) - executar com fidelidade o Projeto elaborado e aprovado pelo PARCEIRO PUBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- 7) - observar, no curso da execução dos serviços, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PUBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 8) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PUBLICA;
- 9) - Coordenar, organizar e acompanhar o depósito de entulhos a serem efetuados pelas empresas Luck Caçambas e Cuesta Caçambas.

**CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRAS**

3. As obras objeto da presente PARCERIA PUBLICA deverão seguir o Projeto e organograma elaborado pelas partes, e que fica fazendo parte integrante da presente, obrigando-se as partes aqui contratadas em seu fiel seguimento.
  - 3.1. O PARCEIRO PUBLICA devesa acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, através da Secretaria Municipal de Obras, que atestara a fiel execução das obras.

**CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DOS PARCEIROS**

4. Para o cumprimento das obrigações dos PARCEIROS, de que trata a Clausula Segunda do presente instrumento, não haverá qualquer contrapartida entre as partes contratantes, cada uma obrigando-se exclusivamente pelo que disposto no presente instrumento.

**CLAUSULA QUINTA DAS DESPESAS**

5. O PARCEIRO PÚBLICO responsabiliza-se, tão somente, pelo fornecimento dos materiais relacionados na cláusula 2.1.1 do presente instrumento, não havendo outras despesas orçamentárias à serem realizadas em razão desta Parceria.

**CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

6. A presente PARCERIA PUBLICA vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes por igual período.

**CLAUSULA SETIMA**

**7. DOS ADITAMENTOS**

- 7.1. O PARCEIRO PUBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração das quantidades de materiais pactuadas, tendo como base as peculiaridades da obra, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 413/2015  
Processo Administrativo nº 13.758/2015

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos materiais ou bens de origem pública, por parte do PARCEIRO PARTICULAR deverão dar imediata ciência ao PARCEIRO PÚBLICO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos das disposições legais vigentes.

**CLAUSULA NONA - DA AVALIACAO DOS RESULTADOS**

9. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Botucatu, que emitirá relatório final, comprovando o cumprimento do Projeto e recebimento das obras, tudo a ser anexado nos autos do Processo Administrativo nº 36.445/08.

**CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO**

10. O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelo PARCEIRO PUBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento pelo PARCEIRO PARTICULAR, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS qualquer outro Foro, cujo termo vai devidamente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 15 de SET. de 2015..

**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal de Botucatu  
PARCEIRO PÚBLICO

**SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**Paulo Pinheiro Machado Ciaccia**  
PARCEIRO PARTICULAR

Testemunhas:

1ª Rinaldo

2ª [Signature]